

PROJETO DE LEI Nº 115 DE

DE MARÇO DE 1995

Publique-se Inclua-se em
pela por 5 sessões
31 3 95
R. DO TRÍPOLI - Presidente

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

880 de 03/04/1995

Autuado c/ 02 folhas

ss.

Modifica as atribuições e a denominação da
Empresa Metropolitana de Planejamento da
Grande São Paulo S/A - EMPLASA

FLS. N.º 01
PROC. 880

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
aprova a seguinte lei:

Art.1º - A Empresa Metropolitana de Planejamento
da Grande São Paulo S/A - EMPLASA, criada com base nos artigos 14
e 15 da Lei Complementar Estadual nº 94, de 29 de maio de 1974, pas
sa a ser denominada Empresa de Planejamento e Reurbanização Metro
politana do Estado de São Paulo S/A.

Art.2º A sociedade terá por objetivo a realiza
ção dos serviços necessários para o planejamento e a execução das
funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios, a
promoção ou o gerenciamento da execução de programas de urbanização
e de renovação urbana de interesse metropolitanos e a realização de
atividades similares no país e no exterior.

Parágrafo primeiro - Fica delegado à Empresa de
Planejamento e Reurbanização Metropolitana do Estado de São Paulo
S/A o poder concedente para a concessão de obra pública e de uso de
bem público com vistas à concretização de empreendimento de urbaniza
ção ou de reurbanização em região metropolitana.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a realização de
serviços gratuitos ou de valor inferior a seus custos.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogado o art.15 da Lei Complementar Estadual nº 94,
de 29 de maio de 1974, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém

1 assinatura

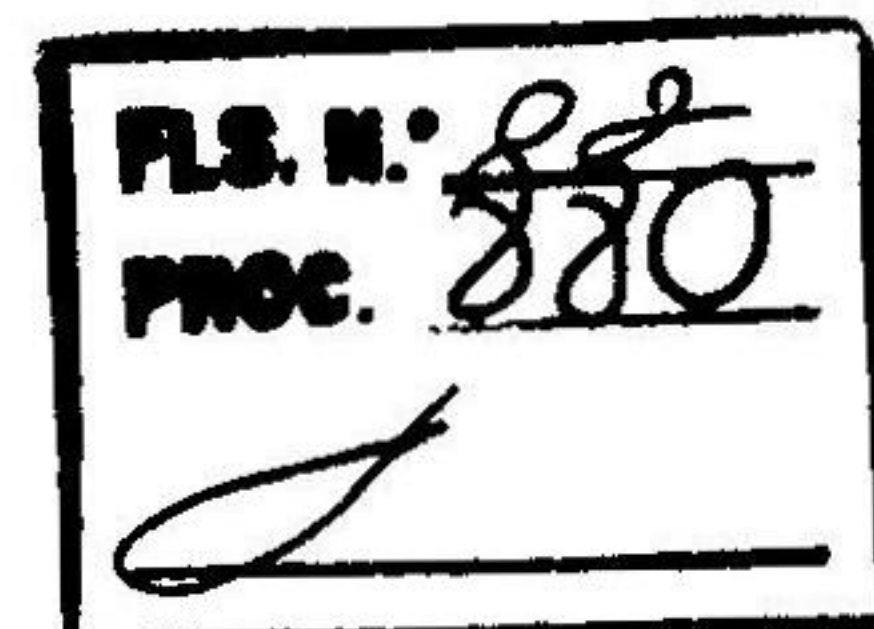
SDC. 31/3 1995

Luiz Paulo T. F. L.

ERATA EM ALP
Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 03.04.95

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

JUSTIFICATIVA



O desenvolvimento urbano e metropolitano no Estado de São Paulo assumiu nos últimos vinte anos proporções gigantescas sem paralelo em qualquer outro Estado da Federação Brasileira. Quando a EMPLASA foi criada, em 1975, só existia a Região Metropolitana de São Paulo abrangida pelos, então, 37 municípios da Grande São Paulo. Hoje, o Estado de São Paulo compreende uma extensa Área Metropolitana, com mais de uma centena de municípios, compreendendo, pelo menos, mais duas regiões metropolitanas: a de Campinas e a da Baixada Santista, circundadas por áreas sobre as quais influem e recebem influxos diretos como o Litoral Norte, o Vale do Paraíba, as regiões de Jundiaí, Bragança Paulista e Sorocaba.

O Estado de São Paulo possui uma empresa que adquiriu um precioso acervo de conhecimentos sobre a realidade urbana estadual embora seu campo de atuação do ponto de vista legal e estatutário permaneça limitado à Grande São Paulo e à esfera do planejamento urbano.

Importa, hoje, ampliar suas atribuições para que melhor possa desenvolver seu potencial em benefício da coletividade não só quanto ao seu âmbito territorial de ação mas também no que concerne à natureza de sua atuação. Neste sentido, impõe-se permitir-lhe expressamente a função técnica de apoio às entidades públicas metropolitanas previstas na Constituição Estadual com características de natureza política, bem como a promoção concreta de programas e projetos de urbanização e de renovação urbana de interesse metropolitano onde quer que se configure. Ademais, convém autorizar a empresa a prestar serviços no seu campo de especialização em outros Estados Federados do País e até do Exterior, de modo a enriquecer seu acervo de experiências e utilizá-lo em benefício da população deste Estado.

nos termos do item 3. parágrafo 1º do artigo 149 da VII

consolidação de 27º 35º

pauta nos dias 4, 10, 4, 95, não tem

recebido

que seguem juntados as fls. nºs

D. O. L. 11

4

95

As Comissões de:

- I. Constituinte e Justiça;
- II. Assuntos Municipais;
- III. Finanças e Documentos.

18/abril/1995

RICARDO TRIOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 25/4/1995

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 26/04/1995

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ào Senhor Dep. Mariângela Duarte
com prazo para devolução de 12/12/95

01

106

95

Presidente

JUNTADA

que juntada

Releitor

com

01

fls. numeradas a partir

de

03

S.C. 23 106 195

SECRETÁRIO DE COMISSÃO